

# SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DILEO

### SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE - SECAR

**PROCESSO N.º 006725/23-00.212** - Contratação de empresa de agenciamento para intermediação em prestação de serviço de forma continuada de deslocamento de pessoas em serviço, de transporte terrestre de documentação interna e transporte de pequenas cargas do Superior Tribunal Militar (STM), no Distrito Federal e na Região do Entorno, por quilômetro rodado e por demanda, com disponibilização tecnológica (computador - web, aplicativo de celular - Android, Apple (IOS), Windows Phone e central telefônica), observados os detalhamentos técnicos e operacionais constantes deste Termo de Referência.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**

ITEM	OBJETO	Unidade	QUANT.	PREÇO PÚBLICO								MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	MEDIANA DO VALOR TOTAL	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	Limite para saneamento		
				PREÇO 1 - Contrato TJDF (3148409).		PREÇO 2- 2 Termo de Apostilamento Contrato 53/2019 - TCU (3279978)		PREÇO 3 - Pesquisa de Preços Público - Banco de Preços (3280026)		PREÇO 4 - Pesquisa de Preços Público - Banco de Preços (3280026)										MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)	Coefficiente de Variação (CV)
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL											
1	Contratação de empresa de agenciamento para intermediação em prestação de serviço de forma continuada de deslocamento de pessoas em serviço, de transporte terrestre de documentação interna e transporte de pequenas cargas do Superior Tribunal Militar.	KM	35.730	3,13	111.834,90	3,50	125.055,00	4,10	146.493,00	4,08	145.778,40	3,13	111.834,90	3,79	135.416,70	3,70	132.201,00	3,70	0,47	3,23	4,17	12,76%
VALOR TOTAL													111.834,90		135.416,70		132.201,00					

#### OBSERVAÇÕES:

**1** – Nas situações em que o Coeficiente de Variação (CV)<sup>1</sup> foi superior a 25% (amostra de preços HETEROGÊNEA), foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP].

**2** – Eliminadas as possíveis distorções por meio do uso do DESVIO PADRÃO, sugere-se o uso da **MÉDIA** como valor de referência para o processo licitatório.

<sup>1</sup> – Fonte: Ebook “Formação de preços nas contratações públicas”, 2021, Banco de Preços, Negócios Públicos.